

Aula 04 - Profº Túlio Lages

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Passo
Estratégico de Direito Administrativo -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**Alexandre Violato Peyerl, Tulio
Lages**

14 de Junho de 2024



Índice

1) Apresentação	3
2) Roteiro de Revisão - Lei de Improbidade Administrativa	5
3) Questões Estratégicas - Improbidade Administrativa - Vunesp	22
4) Questionário de Revisão - Improbidade Administrativa	32
5) Lista de Questões Estratégicas - Improbidade Administrativa - Vunesp	47
6) Referências Bibliográficas	51



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Ler e reler a Lei de Improbidade Administrativa – LIA na íntegra, observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo:

Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.

Fundamento constitucional

- A responsabilização por atos de improbidade administrativa possui fundamento constitucional no art. 37, § 4º, da CF/88, nos seguintes termos:

CF/88, art. 37, § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Para ajudar na memorização das sanções constitucionalmente previstas, memorize o mnemônico **SPIRA** (**S**uspensão dos direitos políticos, **P**erda da função pública, **I**ndisponibilidade dos bens, **R**essarcimento ao erário, sem prejuízo da **A**ção penal cabível).

Sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa

- O objeto que será tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa previsto na LIA é a probidade na organização do Estado e o exercício de suas funções, visando assegurar a integridade do patrimônio público e social (art. 1º, caput).

Com efeito, os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 1º, § 5º).

- Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador são aplicáveis ao sistema da improbidade disciplinado pela LIA (art. 1º, § 4º).



Ato de improbidade administrativa

- A LIA considera atos de improbidade administrativa as condutas **dolosas** (não entram aqui, portanto, as condutas culposas) tipificadas como, ressalvados tipos previstos em leis especiais (art. 1º, § 1º):

- a) ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito (art. 9º);
- b) ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10º); e
- c) ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11).

É considerado **dolo**, pela LIA, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei, não bastando a voluntariedade do agente (art. 1º, § 2º).

Inclusive, o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa (art. 1º, § 3º).

Além disso, não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário (art. 1º, § 8º). **[CUIDADO! A despeito de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].**

O requisito do dolo talvez seja a principal mudança trazida pela Lei 14.230/2021, já que antes dela a LIA previa o enquadramento de condutas culposas como ato de improbidade.

- Precedente jurisprudencial importante:

JURISPRUDÊNCIA

"1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a **presença do elemento subjetivo dolo**;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, **é irretroativa**, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;



3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos **atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do tipo culposo, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;**¹

Sujeitos ativos

- Sujeitos ativos dos atos de improbidade:

a) **Agente público:** para os efeitos da LIA, é o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas em seu art. 1º (art. 2º, *caput*).

Aqui é importante ficar atento que não apenas servidores públicos são considerados agentes públicos – a LIA traz uma definição em sentido amplo de "agente público", incluindo agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos, militares, magistrados e membros do Ministério Público, particulares em colaboração etc.

Nada obstante, é importante destacar que o STF entende que o Presidente da República (apenas este agente político) não pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa².

b) **Particular**, entendido como:

b1) pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente, no que se refere a recursos de origem pública (art. 2º parágrafo único);

b2) aquele que, mesmo não podendo ser considerado agente público nos termos da LIA, induza ou concorra dolosamente para a prática de ato de improbidade – mesmo assim, neste caso, deve haver necessariamente participação de agente público, já que somente em conjunto com este é possível a prática de ato de improbidade administrativa (art. 3º, *caput*).

- Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação (art. 3º, § 1º).

¹ STF – ARE 843989.

² STF – Pet 3240.



- As sanções da LIA não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), buscando afastar, assim, o *bis in idem* (art. 3º, § 2º).

Sujeitos passivos

- São sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa:

a) Administração direta e indireta, de todos os Poderes, em todas as esferas de governo (art. 1º, § 5º).

b) Entidade privada:

b1) que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais (art. 1º, § 6º);

b2) para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos, independentemente de tal entidade integrar a administração indireta (art. 1º, § 7º).

Responsabilidade sucessória

- O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido (art. 8º).

- A responsabilidade sucessória aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária (art. 8º, *caput*).

- Nada obstante, especificamente nas hipóteses de fusão e de incorporação (não entram aqui, portanto, os casos de alteração contratual, de transformação ou de cisão societária), a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas na LIA decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados (art. 8º, parágrafo único).



Atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

- Constitui ato de improbidade administrativa desta categoria auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades protegidas pela LIA, e notadamente (art. 9º, caput e incisos I a XII):

- a) receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*
- b) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º da LIA por preço superior ao valor de mercado;*
- c) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;*
- d) utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;*
- e) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;*
- f) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;*
- g) adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;*
- h) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;*
- i) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;*
- j) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;*
- k) incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;*
- l) usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.*



- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, um rol EXEMPLIFICATIVO de condutas (por conta da expressão "e notadamente" empregada no caput do art. 9º).
- Tais atos englobam qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, direta ou indireta, que importe o enriquecimento do próprio agente público ou até mesmo de outrem.

Atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário

- Tais atos englobam qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades protegidas pela LIA, e notadamente (art. 10, caput e incisos I a XXII):

- a) facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;
- b) permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- c) doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- d) permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- e) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- f) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- g) conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- h) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;
- i) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- j) agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- k) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- l) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- m) permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
- n) celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;



o) celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

p) facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

q) permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

r) celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

s) agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

t) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

u) conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003 (Lei do ISS).

- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, um rol EXEMPLIFICATIVO de condutas (por conta da expressão "e notadamente" empregada no caput do art. 10).

- É necessário que haja comprovação do dano ao erário, ou seja, prejuízo patrimonial efetivo, não apenas presumido.

- Não ocorrerá imposição de ressarcimento, nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º da LIA (art. 10, § 1º).

- Não acarretará improbidade administrativa a mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade (art. 10, § 2º).

Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

- Tais atos englobam qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pelas condutas taxativamente previstas na LIA, quais sejam (art. 11, caput e incisos I a XII):

a) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

b) negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

c) frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;



d) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

e) revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

f) descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

g) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

h) praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, um rol TAXATIVO de condutas (por conta da expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas" empregada no caput do art. 11).

- Somente haverá improbidade administrativa quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (art. 11, § 1º).

Tal regra, inclusive, é aplicável a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados na LIA e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei (art. 11, § 2º).

- O enquadramento de conduta funcional na categoria de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas (art. 11, § 3º).

- Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos (art. 11, § 4º).

- Uma alteração recente e importante da LIA diz respeito à transformação da prática do nepotismo (que já vinha sendo proibida por meio da Súmula Vinculante 13) em ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, conforme previsto no art. 11, inciso XI, da referida lei:

Art. 11, XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou,



ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

Nada obstante, a LIA deixa claro que a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos não configurará improbidade, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente (art. 11, § 5º).

Sanções

- As sanções decorrentes de um ato de improbidade administrativa são de natureza administrativa (perda da função pública, proibição de contratar com o Poder Público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios), civil (perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento ao erário e multa civil) e política (suspensão dos direitos políticos).

Assim, a LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa – o que não impede a propositura de ação penal cabível, caso a conduta seja configurada como ilícito penal em outra lei.

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento Ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da função pública		-
Suspensão dos direitos políticos até 14 anos	Suspensão dos direitos políticos até 12 anos	-
Multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial	Multa civil equivalente ao valor do dano	Multa civil de até 24 vezes o valor da remuneração do agente
Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 14 anos	Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 12 anos	Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 4 anos

Todas as penalidades previstas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato (art. 12, *caput*). A competência para aplicá-las é exclusiva do Poder Judiciário.



Além disso, a aplicação das penalidades independe do ressarcimento do dano patrimonial, se efetivo, e de outras sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica (art. 12, *caput*), bem como (art. 21):

a) da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no caso de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário elencadas no art. 10 da LIA;

b) da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Precedente jurisprudencial importante:

JURISPRUDÊNCIA

"O processo e o julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias"³.

- Com base nas sanções previstas na LIA e nas condutas elencadas nos arts. 9º a 11, é possível perceber que, embora possam ocorrer simultaneamente em determinados casos, enriquecimento ilícito e lesão ao erário não são condições cumulativas para que se reste caracterizado um ato ímprobo.

Nesse sentido, o enriquecimento ilícito é condição necessária para a configuração de ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito e, a lesão ao erário, para a configuração de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, não havendo de se falar, portanto, em condições cumulativas.

Inclusive, é possível que haja ato ímprobo sem que reste constatado enriquecimento ilícito ou lesão ao erário - é o que ocorre no ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

- Casos especiais no que diz respeito à aplicação das sanções:

a) Sanção de perda de função pública: nas hipóteses de ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito ou que causa prejuízo ao erário, tal sanção atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese de ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito (apenas), e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração (art. 12, § 1º).

[CUIDADO! Apesar de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em

³ STF – RE 976.566



razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].

b) Sanção de multa: a multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado segundo as regras gerais da LIA (art. 12, incisos I a III do *caput*) é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade (art. 12, § 2º).

c) Responsabilização da pessoa jurídica: neste caso, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades (art. 12, § 3º).

d) Sanção de proibição de contratação com o poder público: em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, essa sanção pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica (art. 12, § 4º).

e) Atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados pela LIA: neste caso, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso (art. 12, § 5º).

f) Ocorrência de lesão ao patrimônio público: neste caso, a reparação do dano a que se refere a LIA deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos (art. 12, § 6º).

g) Sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base na LIA e na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção: deverão observar o princípio constitucional do ***non bis in idem*** (art. 12, § 7º).

- As sanções previstas na LIA para os atos de improbidade administrativa somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória (arts. 12, § 9º e 20, *caput*).

- Relação com outras instâncias:

As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria (art. 21, § 3º).

Por outro lado, a absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 Código de Processo Penal (art. 21, § 4º). [CUIDADO! A despeito de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].



Por fim, as sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei, buscando-se evitar o *bis in idem* (art. 21, § 5º).

Declaração de bens

- A declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza enviada à Receita Federal deve ser apresentada pelo agente público como condição para sua posse e exercício (art. 13, *caput*), devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (art. 13, § 2º), podendo o referido agente ser punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se recuse a prestar a declaração de bens no prazo determinado, ou se a prestar falsa (art. 13, § 3º).

Procedimento administrativo e processo judicial

- É importante destacar logo de início que as sanções da LIA são processadas, julgadas e aplicadas exclusivamente pelo **Poder Judiciário** (art. 17).

Procedimento administrativo

- Nada obstante, o fato pode ser apurado, inicialmente, via **procedimento administrativo** (inclusive, esse procedimento administrativo pode ser iniciado a partir de representação formulada por qualquer pessoa – art. 14, *caput*).

- O procedimento administrativo será conduzido por uma comissão processante, que dará conhecimento ao Ministério Público (MP) e ao Tribunal ou Conselho de Contas (TC/CC) da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade (art. 15, *caput*), instituições essas que poderão, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo (art. 15, parágrafo único).

- Vale destacar que no âmbito do processo administrativo não é possível a aplicação de sanções previstas na LIA, mas apenas aquelas previstas no estatuto ou no regulamento disciplinar próprio do agente público infrator. Nada obstante, o que restou apurado no âmbito administrativo poderá servir de insumo para a ação judicial por improbidade.

Papel do Ministério Público

- O **Ministério Público** (MP) possui iniciativa de propor a ação principal (judicial) – art. 17, *caput*.



Tal iniciativa, entretanto, não é exclusiva, segundo o entendimento do STF: há existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o MP e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa⁴.

Além disso, mesmo não tendo ajuizado a ação, a pessoa jurídica interessada pode intervir no processo, caso queira – inclusive ela deverá ser intimada (art. 17, § 14).

- Para apurar qualquer ilícito previsto na LIA, o MP **pode instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado** e **requisitar a instauração de inquérito policial** (art. 22, *caput*).

Tais ações do MP podem ser adotadas de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada por qualquer pessoa, de acordo com o disposto art. 14 da LIA (art. 22, *caput*).

Ao instaurar inquérito civil para apuração do ato de improbidade, o MP deverá concluí-lo no prazo de 365 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica (art. 23, § 2º).

Encerrado tal prazo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil (art. 23, § 3º).

Ação judicial

- Características relevantes da ação para a aplicação das sanções por ato de improbidade:

a) trata-se de ação repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas na LIA, e não constitui ação civil (art. 17-D, *caput*);

b) a ação não pode ser ajuizada para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 17-D, *caput*). A tutela de tais bens jurídicos deve ser realizada mediante ação civil pública (art. 17-D, parágrafo único).

c) a ação seguirá o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil, salvo o disposto na própria LIA (art. 17, *caput*);

d) a ação deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada – juízo de primeiro grau, mesmo que o responsável seja detentor de foro por prerrogativa de função (art. 17, § 4º-A).

Precedente jurisprudencial importante:

⁴ STF – ADIs 7042 e 7043.



JURISPRUDÊNCIA

"Inexiste foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa"⁵.

e) para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA (art. 17, § 10-D);

f) Será nula a decisão de mérito total ou parcial da ação de improbidade administrativa que (art. 17, § 10-F):

f1) condenar o requerido por tipo diverso daquele definido na petição inicial;

f2) condenar o requerido sem a produção das provas por ele tempestivamente especificadas.

g) a qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública (art. 17, § 16);

h) foi declarada a inconstitucionalidade parcial pelo STF⁶ do art. 17, § 20, da LIA, com redução de texto, no sentido de que não existe "obrigatoriedade de defesa judicial" (conforme a literalidade do dispositivo); havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia (muito cuidado!).

i) o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados (art. 17-B, incisos I e II):

i1) o integral ressarcimento do dano;

i2) a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

Além disso, a celebração do acordo de não persecução civil dependerá, cumulativamente: (i) da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; (ii) de aprovação pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; e (iii) de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa (art. 17-B, § 1º).

⁵ STF – Pet 3240.

⁶ STF – ADIs 7042 e 7043.



Ainda, na celebração do acordo, deverão ser considerados a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso (art. 17-B, § 2º).

Vale destacar, por fim, que o STF entende que há legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a celebração de acordos de não persecução civil⁷.

j) A sentença que julgar procedente a ação fundada em ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito (art. 9º) ou que causa prejuízo ao erário (art. 10) condenará ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito (art. 18, *caput*).



Medidas cautelares

Indisponibilidade dos bens do réu

- A medida, que pode ser decretada apenas pelo Poder Judiciário, se presta a garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito (art. 16, *caput*).

- O pedido de indisponibilidade de bens é realizado, em caráter antecedente ou incidente, no âmbito da ação por improbidade e apenas será deferido mediante a demonstração no caso

⁷ STF – ADIs 7042 e 7043.

concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo (art. 16, *caput* e § 3º).

- O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo (art. 16, § 6º).

- A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita (art. 16, § 10).

Afastamento cautelar do agente público

- Poderá ser determinada pela autoridade judicial o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à produção de provas ou para evitar a prática de novos ilícitos (art. 20, § 1º).

- Prazo do afastamento: até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão motivada (art. 20, § 2º).

Disposições penais

- Como já dito, a LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa!

A única sanção penal estabelecida pela LIA é prevista no art. 19, mas não se trata de penalização por conta de ato de improbidade administrativa, e sim por representação falsa contra agente público ou terceiro beneficiário por ato de improbidade - nesse caso, o representante não comete ato de improbidade administrativa, mas somente o crime previsto no art. 19, *caput*.

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Prescrição, capacitação, custas e partidos políticos

- A ação para a aplicação das sanções previstas na LIA prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência (art. 23, *caput*).



Entretanto, o prazo prescricional de 8 anos não se aplica às ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na LIA – tais ações são imprescritíveis, de acordo com o STF⁸, em entendimento exarado antes do advento da Lei 14.230/2021, quando a LIA ainda previa a possibilidade de ato de improbidade decorrente de conduta culposa.

Vale destacar que o STF possui entendimento no sentido de que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”⁹ (estão abrangidos, assim, os ilícitos que violem normas de direito privado, não alcançando, portanto, ilícitos decorrentes de infrações de direito público, como os de natureza penal e as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa, que, como já asseverado, são imprescritíveis, segundo o mesmo STF).

- Precedente jurisprudencial importante:

JURISPRUDÊNCIA

*"O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei."*¹⁰

- É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa (art. 23-A).

- Nas ações e nos acordos regidos pela LIA, não haverá adiantamento de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas (art. 23-B, *caput*).

Caso a ação seja julgada procedente, as custas e as demais despesas processuais serão pagas ao final (art. 23-B, § 1º).

Além disso, haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade se comprovada má-fé (art. 23-B, § 2º).

- Os atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos (art. 23-C).

Vale destacar que essa responsabilização nos termos da lei dos Partidos Políticos não prejudica a incidência da LIA, conforme interpretação conferida pelo STF¹¹.

⁸ STF – RE 852.475.

⁹ STF – RE 669.069.

¹⁰ STF – ARE 843989.

¹¹ STF – ADI 7236.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (VUNESP/2022/TJ-SP/Assistente Social Judiciário) De acordo com os termos da Lei Federal nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de

- a) legalidade, de eficiência e de continuidade;
- b) honestidade, de publicidade e de eficiência;
- c) eficácia, de publicidade e de imparcialidade;
- d) legalidade, de eficiência e de moralidade;
- e) honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

Comentários

A questão faz referência ao artigo 11 da Lei nº 8.429/92, que diz o seguinte:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de **honestidade, de imparcialidade e de legalidade**, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

Não existe menção aos deveres de eficiência ou eficácia no referido artigo, tornando as alternativas A, B, C e D erradas.

Gabarito: Letra E.



Atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário (art.10)

2. (VUNESP/2022/TJ-SP/Psicólogo Judiciário) Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão de forma dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas nessa Lei, é considerado um ato de improbidade administrativa que:

- a) decorre de concessão indevida;
- b) causa prejuízo ao erário;
- c) causa aplicação indevida de benefício financeiro;
- d) importa em enriquecimento ilícito;
- e) atenta contra os princípios da Administração Pública.

Comentários

A questão faz referência ao artigo 10 da Lei nº 8.429/92, que diz o seguinte:

*Art. 10. Constitui **ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

Gabarito: Letra B.

3. (VUNESP/2022/Câmara Municipal de São José dos Campos - SP/Técnico Legislativo) Na hipótese de prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, o agente público estará sujeito à aplicação de pena de suspensão dos direitos políticos por até

- a) 4 (quatro) anos.
- b) 6 (seis) anos.
- c) 8 (oito) anos.
- d) 12 (doze) anos.
- e) 14 (quatorze) anos.

Comentários



A pena de suspensão dos direitos políticos para a situação narrada está descrita no inciso II do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, o qual elenca as possíveis punições àquele que comete ato improprio que causa prejuízo ao erário:

*II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, **pelo prazo não superior a 12 (doze) anos**;*

Gabarito: Letra D.

Sujeitos Ativos (arts. 2º a 8º)

4. (VUNESP/2022/Prefeitura de Presidente Prudente/Procurador Municipal) Assinale a alternativa que contempla afirmativa em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

- a) As disposições dessa Lei não são aplicáveis àquele que não é agente público, ainda que induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade;
- b) Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará diretamente ao juiz competente, para as devidas sanções;
- c) Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos dispositivos específicos da Lei, não bastando a voluntariedade do agente;
- d) Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso ou culposo, vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo ou de emprego público;
- e) A contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos terá início somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Conforme artigo 3º da Lei nº 8.429/92, o correto é que se aplica a quem não for agente público mas induza ou concorra dolosamente para a prática:

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Letra B - **incorreta**. A autoridade que conhecer deve representar diretamente ao Ministério Público competente, conforme artigo 7º Lei nº 8.429/92:



*Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos **representará ao Ministério Público competente**, para as providências necessárias.*

Letra C - **correta**. Exatamente o descrito no § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.429/92:

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

Letra D - **incorreta**. O ato deve ser doloso, não existindo mais a punição por ato culposo por improbidade, conforme artigo 9º Lei nº 8.429/92:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática **de ato doloso**, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente*

Letra E - **incorreta**. As sanções previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92 somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme § 9º do artigo 12. Entretanto, a contagem para a sanção de suspensão dos direitos políticos considera também o prazo entre a decisão colegiada o trânsito em julgado, conforme § 10º do artigo 12:

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 10. Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.

A ressalva existente no § 10 se deve ao fato que na Lei Complementar 64/90 existem diversos artigos que relatam a suspensão dos direitos políticos sendo contada a partir da decisão em trânsito em julgado ou por decisão de órgão colegiado, como, por exemplo, a alínea "e", do inciso I, do artigo 1º dessa Lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

(...)

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

Gabarito: Letra C.



5. (VUNESP/2018/PC-BA/Investigador de Polícia/Adaptada) A Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo. Sabendo-se que Josué (empresário) concorreu dolosamente com Gilson (funcionário público federal) para a prática de ato de improbidade administrativa, enriquecendo-se ambos ilicitamente, é correto afirmar que as disposições da Lei nº 8.429/92

- a) não são aplicáveis a Josué, pois este não é agente público.
- b) são aplicáveis a Josué, inclusive com previsão de causa de aumento de pena por ser agente estranho à Administração Pública.
- c) são aplicáveis a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade, todavia não atingem, de maneira alguma, seus sucessores.
- d) são aplicáveis a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade, observando-se que, em razão do enriquecimento ilícito, podem ser atingidos seus sucessores até o limite do valor da herança.
- e) são aplicáveis a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade, observando-se que, em razão do enriquecimento ilícito, podem ser atingidos seus sucessores independentemente do limite do valor da herança.

Comentários

GABARITO: LETRA D.

Alternativa A: ERRADA.

Ao contrário do que foi afirmado na assertiva, as disposições da lei 8.429/92 são aplicáveis a Josué, que mesmo não sendo agente público, concorreu dolosamente para o ato. Vejamos o que diz a lei:

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Alternativa B: ERRADA.

As disposições da lei de improbidade são aplicáveis a Josué, porém NÃO há essa previsão de causa de aumento de pena por ser agente estranho à Administração Pública.

Alternativa C: ERRADA.

São aplicáveis a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade. Além disso, ATINGEM os seus sucessores, conforme previsão da lei 8.429/92:



Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

Alternativa D: CORRETA.

Esse é o nosso gabarito, pois a lei de improbidade é aplicável a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade, observando-se que, em razão do enriquecimento ilícito, podem ser atingidos seus sucessores até o limite do valor da herança. Tal afirmação é embasada nos artigos 3º e 8º mencionados nas alternativas anteriores.

Alternativa E: ERRADA.

As disposições da lei 8.429/92 são aplicáveis a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade, observando-se que, em razão do enriquecimento ilícito, podem ser atingidos seus sucessores, DEVENDO RESPEITAR O LIMITE DO VALOR DA HERANÇA ou do PATRIMÔNIO TRANSFERIDO, conforme artigo 8º supramencionado.

6. (VUNESP/2018/PC-BA/Investigador de Polícia/Adaptada) Considere a seguinte situação hipotética:

João e Maria trabalham no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN de algum Estado-membro da Federação Brasileira. Maria trabalha no balcão, no atendimento ao público, enquanto José trabalha com processos e tem acesso ao sistema de dados, fazendo inclusões e alterações de informações, como a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação. João e Maria conversam e decidem atuar ilicitamente. Se algum cidadão se apresentasse querendo dar baixa em sua pontuação indevidamente, sem preencher os requisitos legais, Maria afirmaria que conseguiria fazer isso, mediante o pagamento de R\$ 500,00. Se o cidadão concordasse com essa prática, Maria passaria o pedido a João, que faria a alteração no sistema, dando a baixa na pontuação, dividindo, os dois, o resultado da prática ilícita. Certo dia, José, na qualidade de cidadão, solicita a Maria que diminua seus pontos, que já haviam atingido a quantia de 62. Maria impõe a condição do pagamento ilegal e José aceita. José retorna com o dinheiro e, quando vai entregá-lo a Maria, é flagrado pela Corregedoria do DETRAN. No que tange à responsabilização pela Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que poderá(ão) responder no polo passivo da demanda:

- a) João e Maria, na qualidade de agentes públicos, e José, porque, mesmo não sendo agente público, concorreu dolosamente para a prática do ato de improbidade.
- b) João e Maria, pois a Lei de Improbidade Administrativa atinge somente agentes públicos, ainda que em sentido amplo.
- c) Maria, pois José não responde por não pertencer aos quadros da Administração, e João não havia recebido sua parte, portanto não se poderia caracterizar enriquecimento ilícito.
- d) Maria e José, porque, mesmo não sendo José funcionário público, ele participou ativamente da ilicitude, inclusive tomando a iniciativa da prática ímproba e instigando Maria a se beneficiar da proposta; João não recebeu nenhuma vantagem, então não responde.



e) João e Maria, na qualidade de agentes públicos; José poderá ser demandado, todavia, subsidiariamente, por ação própria, apenas para ressarcir o Erário pelo dano causado, caso João e Maria sejam condenados a ressarcir os cofres públicos.

Comentários

GABARITO: LETRA A.

Diante do caso em tela, podemos constatar que João e Maria responderão pelo ato de improbidade administrativa por serem considerados agentes públicos, conforme dispõe a lei 8.429/92:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Já José será responsabilizado pela lei de improbidade, pois concorreu dolosamente para a prática do ato, vejamos:

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Vamos verificar o ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, praticado pelos agente públicos e pelo particular:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Portanto, o nosso gabarito é a letra A, ficando as demais eliminadas, pois estão em desconformidade com o que foi determinado pela lei de improbidade administrativa.

7. (VUNESP/2017/CM-Valinhos/Analista Técnico Legislativo) Conforme previsão expressa da Lei Federal nº 8.429/92, negar publicidade aos atos oficiais

a) constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.



- b) constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.
- c) constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito.
- d) constitui ato de improbidade administrativa mesmo se não comprovado o dolo do agente.
- e) não constitui ato de improbidade administrativa se não houver dano ao erário.

Comentários

GABARITO: LETRA B.

Sem qualquer dificuldade, encontramos a resposta da nossa questão expressamente no artigo 11, IV da lei de improbidade administrativa, que versa sobre os Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública, observe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

As demais assertivas ficam automaticamente eliminadas.

8. (VUNESP/2015/Prefeitura de São Paulo/Auditor Municipal de Controle Interno (SP)/Correção/Adaptada) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), assinale a alternativa correta.

- a) Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiros, dar-se-á o integral ressarcimento do dano e o responsável ficará sujeito às sanções de ordem criminal previstas nessa lei.
- b) O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da dívida transmitida.
- c) No âmbito da ação por improbidade, poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.
- d) As disposições dessa lei são aplicáveis àquele que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta, desde que seja detentor de cargo ou função pública na Administração Direta ou Indireta.



e) No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio, devendo restituir em dobro o prejuízo causado aos cofres públicos.

Comentários

GABARITO: LETRA C.

Alternativa A: ERRADA.

A assertiva contém dois erros, primeiramente a lei de improbidade prevê responsabilização apenas dos atos ou omissões dolosas, e não dos culposos. Além disso, o segundo erro se refere ao fato da Lei 8429 não dispor sobre sanções de ordem criminal para os que cometem ato de improbidade administrativa.

Art. 1º, § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (...)

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

Alternativa B: ERRADA.

A assertiva está equivocada, pois o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor DA HERANÇA e do PATRIMÔNIO TRANSFERIDO E NÃO da dívida transmitida.

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

Alternativa C: CORRETA.

A assertiva traz *ipsis litteris* o que dispõe a lei 8.429/92, logo, é o nosso gabarito. Vejamos:

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

Alternativa D: ERRADA.

NÃO É NECESSÁRIO ser detentor de cargo ou função pública na Administração Direta ou Indireta para que seja responsabilizado pela lei de improbidade administrativa.



Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Alternativa E: ERRADA.

Ao contrário do que foi afirmado na assertiva, não haverá restituição em dobro do prejuízo causado aos cofres públicos. Vamos analisar o que diz a lei 8.429/92:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

Portanto, a nossa resposta correta é a alternativa C.

■



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.

1. Qual o objeto tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa?
2. Para a tipificação como um ato de improbidade administrativa considera, a conduta precisa ser dolosa, culposa ou isso não é relevante?
3. Quais são as categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA?
4. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º):



4.1. Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato ____ (a) ____, qualquer tipo de vantagem ____ (b) ____ indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

4.1.1. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de ____ (c) ____, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha ____ (d) ____, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

4.1.2. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para ____ (e) ____ a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de ____ (f) ____ pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

4.1.3. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem ____ (g) ____ ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço ____ (h) ____ ao valor de mercado;

4.1.4. utilizar, em obra ou serviço ____ (i) ____, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o ____ (j) ____ de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

4.1.5. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para ____ (k) ____ a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de ____ (l) ____ ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.1.6. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado ____ (m) ____ que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de ____ (n) ____ ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;

4.1.7. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja ____ (o) ____ à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da ____ (p) ____ da origem dessa evolução;

4.1.8. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou ____ (q) ____ por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, ____ (r) ____ a atividade;

4.1.9. perceber vantagem econômica para ____ (s) ____ a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

4.1.10. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para ____ (t) ____ ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

4.1.11. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo ____ (u) ____ das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;



4.1.12. usar, em ____ (v) ____ próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.

5. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10):

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e ____ (a) ____, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

5.1.1. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida ____ (b) ____ ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;

5.1.2. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada ____ (c) ____ bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.3. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente ____ (d) ____, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.4. permitir ou ____ (e) ____ a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de ____ (f) ____ por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

5.1.5. permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço ____ (g) ____ ao de mercado;

5.1.6. realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar ____ (h) ____ insuficiente ou inidônea;

5.1.7. conceder benefício administrativo ou ____ (i) ____ sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.8. frustrar a licitude de processo ____ (j) ____ ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial ____ (k) ____;

5.1.9. ordenar ou permitir a realização de ____ (l) ____ não autorizadas em lei ou regulamento;

5.1.10. agir ilicitamente na ____ (m) ____ de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

5.1.11. liberar verba pública sem a ____ (n) ____ observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

5.1.12. permitir, facilitar ou concorrer para que ____ (o) ____ se enriqueça ilicitamente;



5.1.13. permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, ____ (p) ____, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o ____ (q) ____ de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

5.1.14. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da ____ (r) ____ associada sem observar as formalidades previstas na lei;

5.1.15. celebrar contrato de rateio de ____ (s) ____ público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

5.1.16. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de ____ (t) ____, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.17. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores ____ (u) ____ transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.18. celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a ____ (v) ____ das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.19. agir para a configuração de ____ (w) ____ na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

5.1.20. liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou ____ (x) ____ de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

5.1.21. conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou ____ (y) ____ contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

6. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade que atentam contra princípios da administração pública (art. 11):

6.1. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão ____ (a) ____ que viole os deveres de ____ (b) ____, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

6.1.1. revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em ____ (c) ____, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da ____ (d) ____ e do Estado;

6.1.2. negar ____ (e) ____ aos atos oficiais, exceto em razão de sua ____ (f) ____ para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

6.1.3. frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter ____ (g) ____ de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício ____ (h) ____, direto ou indireto, ou de terceiros;



6.1.4. deixar de prestar ____ (i) ____ quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ____ (j) ____ irregularidades;

6.1.5. revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida ____ (k) ____ ou econômica capaz de afetar o ____ (l) ____ de mercadoria, bem ou serviço;

6.1.6. descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de ____ (m) ____ firmadas pela administração pública com entidades privadas;

6.1.7. nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o ____ (n) ____ grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de ____ (o) ____ ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

6.1.8. praticar, no âmbito da administração pública e com ____ (p) ____ do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover ____ (q) ____ enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

7. É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?

8. Sobre as sanções previstas na LIA, complete o quadro a seguir (art. 12, incisos I a III):

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento Ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da <u>(b)</u> pública		-
Suspensão dos direitos políticos até <u>(c)</u> anos	Suspensão dos direitos políticos até <u>(d)</u> anos	-
Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(f)</u> patrimonial	Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(g)</u>	Multa <u>(e)</u> de até <u>(h)</u> vezes o valor da <u>(i)</u> do agente
Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(l)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(m)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(n)</u> anos



9. Qual o objetivo do pedido de indisponibilidade de bens do agente público, no âmbito da ação por improbidade administrativa?
10. No âmbito da ação por improbidade administrativa, é possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?
11. Qual o legitimado para impetrar a ação de improbidade? Qual o foro competente para sua impetração?
12. Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inexistência do ato de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?
13. André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos ou terceiros beneficiários pela LIA, é possível concluir que André cometeu crime previsto na LIA?
14. Quais os possíveis resultados que devem ser advindos do acordo de não persecução civil para que ele possa ser celebrado?
15. Quais os requisitos para que ocorra a conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública?
16. A absolvição criminal impede o trâmite da ação de improbidade, caso ambas as ações discutam os mesmos fatos?

Perguntas com respostas

Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.

1. Qual o objeto tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa?

A probidade na organização do Estado e o exercício de suas funções, visando assegurar a integridade do patrimônio público e social (art. 1º, caput, da LIA).

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

2. Para a tipificação como um ato de improbidade administrativa considera, a conduta precisa ser dolosa, culposa ou isso não é relevante?



A conduta necessariamente precisa ser dolosa, sendo considerado dolo, pela LIA, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei, não bastando a voluntariedade do agente (art. 1º, § 2º).

O requisito do dolo talvez seja a principal mudança trazida pela Lei 14.230/2021, já que antes dela a LIA previa o enquadramento de condutas culposas como ato de improbidade.

3. Quais são as categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA?

São as três categorias a seguir:

- a) ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito (art. 9º);
- b) ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10º); e
- c) ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11).

4. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º):

4.1. Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato ____ (a) ____, qualquer tipo de vantagem ____ (b) ____ indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

4.1.1. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de ____ (c) ____, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha ____ (d) ____, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

4.1.2. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para ____ (e) ____ a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de ____ (f) ____ pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

4.1.3. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem ____ (g) ____ ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço ____ (h) ____ ao valor de mercado;

4.1.4. utilizar, em obra ou serviço ____ (i) ____, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o ____ (j) ____ de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;



4.1.5. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para ____ (k) ____ a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de ____ (l) ____ ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.1.6. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado ____ (m) ____ que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de ____ (n) ____ ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;

4.1.7. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja ____ (o) ____ à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da ____ (p) ____ da origem dessa evolução;

4.1.8. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou ____ (q) ____ por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, ____ (r) ____ a atividade;

4.1.9. perceber vantagem econômica para ____ (s) ____ a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

4.1.10. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para ____ (t) ____ ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

4.1.11. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo ____ (u) ____ das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;

4.1.12. usar, em ____ (v) ____ próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.

(a) doloso	(b) patrimonial	(c) comissão	(d) interesse	(e) facilitar
(f) serviços	(g) público	(h) inferior	(i) particular	(j) trabalho
(k) tolerar	(l) usura	(m) técnico	(n) mercadorias	(o) desproporcional
(p) licitude	(q) amparado	(r) durante	(s) intermediar	(t) omitir
(u) patrimonial	(v) proveito			

5. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10):

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e ____ (a) ____, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:



5.1.1. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida ____ (b) ____ ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;

5.1.2. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada ____ (c) ____ bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.3. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente ____ (d) ____, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.4. permitir ou ____ (e) ____ a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de ____ (f) ____ por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

5.1.5. permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço ____ (g) ____ ao de mercado;

5.1.6. realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar ____ (h) ____ insuficiente ou inidônea;

5.1.7. conceder benefício administrativo ou ____ (i) ____ sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.8. frustrar a licitude de processo ____ (j) ____ ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial ____ (k) ____;

5.1.9. ordenar ou permitir a realização de ____ (l) ____ não autorizadas em lei ou regulamento;

5.1.10. agir ilicitamente na ____ (m) ____ de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

5.1.11. liberar verba pública sem a ____ (n) ____ observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

5.1.12. permitir, facilitar ou concorrer para que ____ (o) ____ se enriqueça ilicitamente;

5.1.13. permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, ____ (p) ____, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o ____ (q) ____ de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.



5.1.14. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da ____ (r) ____ associada sem observar as formalidades previstas na lei;

5.1.15. celebrar contrato de rateio de ____ (s) ____ público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

5.1.16. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de ____ (t) ____, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.17. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores ____ (u) ____ transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.18. celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a ____ (v) ____ das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.19. agir para a configuração de ____ (w) ____ na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

5.1.20. liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou ____ (x) ____ de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

5.1.21. conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou ____ (y) ____ contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

(a) comprovadamente	(b) incorporação	(c) utilize	(d) despersonalizado	(e) facilitar
(f) serviço	(g) superior	(h) garantia	(i) fiscal	(j) licitatório
(k) efetiva	(l) despesas	(m) arrecadação	(n) estrita	(o) terceiro
(p) máquinas	(q) trabalho	(r) gestão	(s) consórcio	(t) parcerias
(u) públicos	(v) observância	(w) ilícito	(x) influir	(y) tributário

6. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade que atentam contra princípios da administração pública (art. 11):

6.1. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão ____ (a) ____ que viole os deveres de ____ (b) ____, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:



6.1.1. revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em ____ (c) ____, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da ____ (d) ____ e do Estado;

6.1.2. negar ____ (e) ____ aos atos oficiais, exceto em razão de sua ____ (f) ____ para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

6.1.3. frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter ____ (g) ____ de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício ____ (h) ____, direto ou indireto, ou de terceiros;

6.1.4. deixar de prestar ____ (i) ____ quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ____ (j) ____ irregularidades;

6.1.5. revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida ____ (k) ____ ou econômica capaz de afetar o ____ (l) ____ de mercadoria, bem ou serviço;

6.1.6. descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de ____ (m) ____ firmadas pela administração pública com entidades privadas;

6.1.7. nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o ____ (n) ____ grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de ____ (o) ____ ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

6.1.8. praticar, no âmbito da administração pública e com ____ (p) ____ do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover ____ (q) ____ enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

(a) dolosa	(b) honestidade	(c) segredo	(d) sociedade	(e) publicidade
(f) imprescindibilidade	(g) concorrencial	(h) próprio	(i) contas	(j) ocultar
(k) política	(l) preço	(m) parcerias	(n) terceiro	(o) confiança
(p) recursos	(q) inequívoco			

7. É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?

Sim! Embora a LIA não traga sanções de natureza penal para os atos de improbidade administrativa nela previstos, é possível que uma mesma conduta seja naquela Lei enquadrada



como ato de improbidade administrativa e também como crime em uma outra lei, de natureza penal.

Cuidado! No caso narrado, a detenção, uma sanção de natureza penal, seria oriunda de outra lei, não da LIA.

8. Sobre as sanções previstas na LIA, complete o quadro a seguir (art. 12, incisos I a III):

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da <u>(b)</u> pública		-
Suspensão dos direitos políticos até <u>(c)</u> anos	Suspensão dos direitos políticos até <u>(d)</u> anos	-
Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(f)</u> patrimonial	Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(g)</u>	Multa <u>(e)</u> de até <u>(h)</u> vezes o valor da <u>(i)</u> do agente
Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(l)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(m)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(n)</u> anos

(a) bens	(b) função	(c) 14	(d) 12
(e) civil	(f) acréscimo	(g) dano	(h) 24
(i) remuneração	(j) contratar	(k) creditícios	(l) 14
(m) 12	(n) 4		

9. Qual o objetivo do pedido de indisponibilidade de bens do agente público, no âmbito da ação por improbidade administrativa?

Garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito (art. 16, caput, da LIA).

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de



garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

Importante ressaltar que o pedido de indisponibilidade poderá ser acompanhado de pedido de investigação, exames, e bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior (art. 16, § 2º, da LIA):

Art. 16, § 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

10. No âmbito da ação por improbidade administrativa, é possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?

Não, essa medida só poderá ser adotada pela autoridade judicial, por até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão motivada (art. 20, §§1º e 2º da LIA):

Art. 20, § 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.

§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.

11. Qual o legitimado para impetrar a ação de improbidade? Qual o foro competente para sua impetração?

O Ministério Público (MP) possui iniciativa de propor a ação principal (judicial) – art. 17, caput.

Tal iniciativa, entretanto, não é exclusiva, segundo o entendimento do STF: há existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o MP e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa¹.

A ação deve ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada – juízo de primeiro grau, mesmo que o responsável seja detentor de foro por prerrogativa de função, uma vez que inexistente foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa² (art. 17, caput e § 4º):

¹ STF – ADIs 7042 e 7043.

² STF – Pet 3240.



Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (...)

§ 4º-A A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada

12. Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inexistência do ato de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?

O juiz deve julgar a demanda improcedente, podendo tal medida ser adotada em qualquer fase do processo (art. 17, § 11 da LIA):

Art. 17, § 11. Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente.

13. André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos ou terceiros beneficiários pela LIA, é possível concluir que André cometeu crime previsto na LIA?

Não, porque é necessário que o representado seja agente público ou terceiro beneficiário para que restasse tipificado o crime previsto no art. 19 da LIA:

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Assim, é possível que André tenha cometido crime previsto no Código Penal ou em outra lei penal, mas não o previsto na LIA.

14. Quais os possíveis resultados que devem ser advindos do acordo de não persecução civil para que ele possa ser celebrado?

Ao menos os seguintes resultados (art. 17-B, incisos I e II, da LIA):

- a) o integral ressarcimento;
- b) a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

15. Quais os requisitos para que ocorra a conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública?

A conversão pode ocorrer a qualquer momento, desde que identificada a existência de ilegalidades ou irregularidades administrativas e não se façam presentes todos os requisitos para



imposição das sanções de improbidade aos agentes incluídos no polo passivo da demanda (art. 17, §16, da LIA):

Art. 17, § 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

16. A absolvição criminal impede o trâmite da ação de improbidade, caso ambas as ações discutam os mesmos fatos?

Não basta que haja absolvição criminal, mas que tal absolvição seja confirmada por decisão colegiada. Aí sim, referida absolvição criminal confirmada por decisão colegiada impede o trâmite da ação de improbidade administrativa, caso ambas as ações discutam sobre os mesmos fatos (o art. 21, § 4º, da LIA):

Art. 21, § 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (VUNESP/2022/TJ-SP/Assistente Social Judiciário) De acordo com os termos da Lei Federal nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de

- a) legalidade, de eficiência e de continuidade;
- b) honestidade, de publicidade e de eficiência;
- c) eficácia, de publicidade e de imparcialidade;
- d) legalidade, de eficiência e de moralidade;
- e) honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

2. (VUNESP/2022/TJ-SP/Psicólogo Judiciário) Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão de forma dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas nessa Lei, é considerado um ato de improbidade administrativa que:

- a) decorre de concessão indevida;
- b) causa prejuízo ao erário;
- c) causa aplicação indevida de benefício financeiro;
- d) importa em enriquecimento ilícito;
- e) atenta contra os princípios da Administração Pública.

3. (VUNESP/2022/Câmara Municipal de São José dos Campos - SP/Técnico Legislativo) Na hipótese de prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, o agente público estará sujeito à aplicação de pena de suspensão dos direitos políticos por até

- a) 4 (quatro) anos.
- b) 6 (seis) anos.
- c) 8 (oito) anos.
- d) 12 (doze) anos.
- e) 14 (quatorze) anos.



4. (VUNESP/2022/Prefeitura de Presidente Prudente/Procurador Municipal) Assinale a alternativa que contempla afirmativa em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

- a) As disposições dessa Lei não são aplicáveis àquele que não é agente público, ainda que induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade;
- b) Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará diretamente ao juiz competente, para as devidas sanções;
- c) Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos dispositivos específicos da Lei, não bastando a voluntariedade do agente;
- d) Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso ou culposo, vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo ou de emprego público;
- e) A contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos terá início somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

5. (VUNESP/2018/PC-BA/Investigador de Polícia/Adaptada) A Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo. Sabendo-se que Josué (empresário) concorreu dolosamente com Gilson (funcionário público federal) para a prática de ato de improbidade administrativa, enriquecendo-se ambos ilicitamente, é correto afirmar que as disposições da Lei nº 8.429/92

- a) não são aplicáveis a Josué, pois este não é agente público.
- b) são aplicáveis a Josué, inclusive com previsão de causa de aumento de pena por ser agente estranho à Administração Pública.
- c) são aplicáveis a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade, todavia não atingem, de maneira alguma, seus sucessores.
- d) são aplicáveis a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade, observando-se que, em razão do enriquecimento ilícito, podem ser atingidos seus sucessores até o limite do valor da herança.
- e) são aplicáveis a Josué, no que couber, mesmo não sendo agente público, pois concorreu dolosamente com Gilson para prática de ato de improbidade, observando-se que, em razão do enriquecimento ilícito, podem ser atingidos seus sucessores independentemente do limite do valor da herança.

6. (VUNESP/2018/PC-BA/Investigador de Polícia/Adaptada) Considere a seguinte situação hipotética:

João e Maria trabalham no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN de algum Estado-membro da Federação Brasileira. Maria trabalha no balcão, no atendimento ao público, enquanto José trabalha com



processos e tem acesso ao sistema de dados, fazendo inclusões e alterações de informações, como a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação. João e Maria conversam e decidem atuar ilicitamente. Se algum cidadão se apresentasse querendo dar baixa em sua pontuação indevidamente, sem preencher os requisitos legais, Maria afirmaria que conseguiria fazer isso, mediante o pagamento de R\$ 500,00. Se o cidadão concordasse com essa prática, Maria passaria o pedido a João, que faria a alteração no sistema, dando a baixa na pontuação, dividindo, os dois, o resultado da prática ilícita. Certo dia, José, na qualidade de cidadão, solicita a Maria que diminua seus pontos, que já haviam atingido a quantia de 62. Maria impõe a condição do pagamento ilegal e José aceita. José retorna com o dinheiro e, quando vai entregá-lo a Maria, é flagrado pela Corregedoria do DETRAN. No que tange à responsabilização pela Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que poderá(ão) responder no polo passivo da demanda:

- a) João e Maria, na qualidade de agentes públicos, e José, porque, mesmo não sendo agente público, concorreu dolosamente para a prática do ato de improbidade.
- b) João e Maria, pois a Lei de Improbidade Administrativa atinge somente agentes públicos, ainda que em sentido amplo.
- c) Maria, pois José não responde por não pertencer aos quadros da Administração, e João não havia recebido sua parte, portanto não se poderia caracterizar enriquecimento ilícito.
- d) Maria e José, porque, mesmo não sendo José funcionário público, ele participou ativamente da ilicitude, inclusive tomando a iniciativa da prática ímproba e instigando Maria a se beneficiar da proposta; João não recebeu nenhuma vantagem, então não responde.
- e) João e Maria, na qualidade de agentes públicos; José poderá ser demandado, todavia, subsidiariamente, por ação própria, apenas para ressarcir o Erário pelo dano causado, caso João e Maria sejam condenados a ressarcir os cofres públicos.

7. (VUNESP/2017/CM-Valinhos/Analista Técnico Legislativo) Conforme previsão expressa da Lei Federal nº 8.429/92, negar publicidade aos atos oficiais

- a) constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.
- b) constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.
- c) constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito.
- d) constitui ato de improbidade administrativa mesmo se não comprovado o dolo do agente.
- e) não constitui ato de improbidade administrativa se não houver dano ao erário.

8. (VUNESP/2015/Prefeitura de São Paulo/Auditor Municipal de Controle Interno (SP)/Correição/Adaptada) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), assinale a alternativa correta.



- a) Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiros, dar-se-á o integral ressarcimento do dano e o responsável ficará sujeito às sanções de ordem criminal previstas nessa lei.
- b) O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da dívida transmitida.
- c) No âmbito da ação por improbidade, poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.
- d) As disposições dessa lei são aplicáveis àquele que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta, desde que seja detentor de cargo ou função pública na Administração Direta ou Indireta.
- e) No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio, devendo restituir em dobro o prejuízo causado aos cofres públicos.

Gabarito



- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. Letra E | 4. Letra C | 7. Letra B |
| 2. Letra B | 5. Letra B | 8. Letra C |
| 3. Letra C | 6. Letra A | |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.